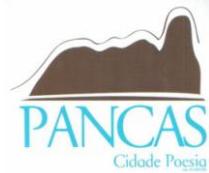




MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno



RECOMENDAÇÃO 002/2023

PANCAS - ES, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito de Pancas/ES

Interessada: **Eugênia Domicioli Dazílio de Oliveira** – Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: **Agente de Contratação - Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).**

Normas legais aplicadas ao caso: arts. 6º, LX, e 8º da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Prefeito,

Como se sabe, uma das principais alterações em relação à Lei nº 8.666/93 diz respeito à condução das licitações. Isso porque, a **Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC)** criou a figura do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.¹ Confira o disposto no art. 6º, inc. LX, *in verbis*:

Art. 6º, LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.² (Grifos nossos)

Como se vê, o agente de contratação terá as atribuições de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.³

É de bom alvitre lembrar que, o agente de contratação deverá ser auxiliado por **equipe de apoio e RESPONDERÁ INDIVIDUALMENTE PELOS ATOS QUE PRATICAR**, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

¹Na **Lei nº 8.666/93**, a regra é que a licitação seja conduzida por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo dois deles servidores qualificados do órgão ou entidade. Na **Nova Lei de Licitações**, a regra é que a licitação seja conduzida por apenas 1 (um) agente público (servidor efetivo ou empregado público), designado agente de contratação.

² BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 05/01/2023.

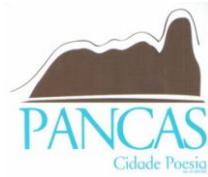
³Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 – A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



A propósito, poderá haver a substituição do agente de contratação por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, quando a licitação envolver bens e serviços especiais. Confira:

Art. 8º (...)

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. (Grifos nossos)

Contudo, **repare que a substituição é facultativa**, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão de acordo com a discricionariedade. **No caso de a licitação adotar a modalidade diálogo competitivo⁴, haverá a substituição obrigatória do agente de contratação pela comissão de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico (art. 32, § 1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021).**

Em suma, temos:

O agente de contratação é o servidor público efetivo que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório e terá responsabilidade individual por todos os atos praticados, podendo ser auxiliado por comissão de apoio. Nesse sentido, **o agente de contratação receberá as propostas e efetivará o julgamento nos moldes definidos pelo edital, assim como analisará a habilitação dos licitantes.**⁵ (Grifos nossos)

Por tudo isso, com fulcro nos arts. 6º, 8º, 32 e 169 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) **ALERTA-SE** que:

a) **as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos DEVEM SER ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO;**

b) **o agente de contratação SEMPRE será um membro integrante do quadro permanente do serviço público** (Art. 6º, LX), seja como servidor estatutário ou empregado público, **bem como alguém que atenda aos requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14. 133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), *in verbis*:

Art. 7º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

⁴Art. 6º, inc. XLII, da Lei nº 14.133/2021 - **diálogo competitivo**: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

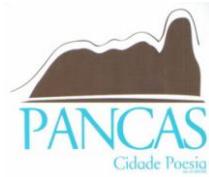
⁵CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova lei de licitações comentada**. Salvador: Editora Juspodim, 2021, p. 88.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. (Grifos nossos)

E mais:

É recomendável, ainda, **a participação dos servidores efetivos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos cursos presenciais e à distância, nas redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.**⁶

Por fim, DETACA-SE, ainda, que de acordo com os arts. 190, 191, 192, 193 e 194 da Lei nº 14.133/2021 findo o período de 02 (dois) anos contados da publicação da nova Lei, portanto, em **1º de abril de 2023**, deverá o Município realizar apenas licitações com base nessa nova normatização.

Sem mais para o momento, esta UCCI Municipal renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NINA ALICE SILY COELHO
Controladora Geral Interna

⁶**Art. 18, § 1º, inc. X, da Lei nº 14. 133/2021** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;